



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO – MDB
Sorria, Jesus Te Ama

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2162/2022
Data: 25/11/2022 - Horário: 09:26
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2022

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO – LAR SÃO JOSÉ, DO
MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual, a Associação Beneficente Dr. Joaquim Peixoto, o Lar São José, do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
EM MACEIÓ/AL., EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**


GILVAN BARROS FILHO
DEPUTADO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO – MDB
Sorria, Jesus Te Ama

JUSTIFICATIVA

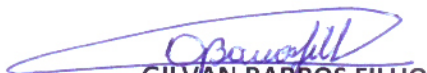
A Associação Beneficente Dr. Joaquim Peixoto, o Lar São José, foi fundada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, em 03/02/2020, sendo uma associação civil, de direitos privados, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 521, Bairro Centro-histórico na cidade ribeirinha do Rio São Francisco, tendo como finalidade acolher os idosos que da referida instituição necessitar, garantindo-lhes moradia e prestando-lhes assistência social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas assistidas pela entidade.

No desempenho de suas atividades, o Lar São José atende aos idosos sem discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, política, condição social ou física.

O Lar São José, no atendimento às suas finalidades institucionais, dentro de suas possibilidades e especialidades, tem envidado esforços na promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas assistidas pela instituição, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, destinando, adequadamente, as subvenções e doações recebidas, exclusivamente, dentro das próprias finalidades e em consonância com seus objetivos.

É uma instituição que presta serviço de grande relevância em prol dos idosos na cidade de Penedo, quando esperamos contar com o apoio de todos os nossos pares na Casa de Tavares Bastos, no sentido de que esta proposição seja transformada em Lei, tornando o Lar São José de Utilidade Pública Estadual.

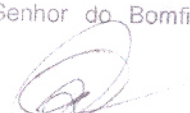
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ/AL., EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

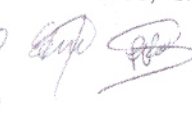

GILVAN BARROS FILHO
DEPUTADO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DR. JOAQUIM PEIXOTO – LAR SÃO JOSÉ**



Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020, às 19h30min nesta cidade na sala de reuniões do Hospital Regional - SCMP reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores (a): **Rosevaldo Alves**, brasileiro, casado, bancário (aposentado), RG: 373.300 SSP/AL, CPF: 228.003.874-91, residente na Enoy Magalhães Bittencourt, nº04, Bairro: Santa Luzia, Penedo-AL; **Josefa Leticia Gomes de Farias**, brasileira, casada, aposentada, RG: 200.549, CPF: 111.850.744-49, residente na Rua Gaspar Vieira de Melo, nº63, Bairro: Santa Luzia, Penedo-AL; **Riselene Sampaio Pedroso**, brasileira, casada, professora (aposentada), RG: 271.516 SSP/AL, CPF: 209.351.964-04, residente na Estrada Arizona, nº113, Bairro: Dom Constantino, Penedo-AL; **Maria Rosiete Nobre Pires**, brasileira, solteira, professora, RG: 370.7996-4 CPF: 099.408.394-72, residente no Loteamento Jardim São Francisco, nº 161, Bairro: Santa Luzia, Penedo – Alagoas; **Luiz Carlos Galindo Barros**, brasileiro, casado, Engº. agrônomo, RG: 134.523 SSP/AL, CPF: 049.444.614-53, residente na Rua Fausto Calumby, nº 94, Bairro: Senhor do Bomfim, Penedo – Alagoas; **Vinicius Cerqueira de Sousa**, brasileiro, casado, contador, RG: 151.611 SSP/AL, CPF: 049.093.484-68, residente na Praça 12 de abril, nº03, Bairro: Centro-histórico, Penedo-Alagoas; **Joaquim Reis de Santana**, brasileiro, casado, contador, RG: 176.873 SSP/AL, CPF: 061.673.734-34, residente na Rua Engº. Joaquim Gonçalves, nº183, Bairro: Santa Luzia, Penedo-AL; **Edinaldo da Silva Santos**, brasileiro, solteiro, padre, RG: 1.814.415, CPF: 045.290.844-26, residente na Praça Padre Verissimo, nº01, Bairro: Centro-histórico, Penedo-AL; **José Rogério Paes Galvão**, brasileiro, casado, advogado, RG: 315.340 SSP/AL, CPF: 227.575.974-34, residente na Rua Tenente Eulogio Bispo, nº125, Bairro: Santa Luzia, Penedo-Alagoas; **Gerson Robério Santos Lima**, brasileiro, casado, assistente financeiro, RG: 424.810 SSP/AL, CPF: 241.103.454-72, residente na Travessa Castro Alves, nº142, Bairro: Santa Luzia, Penedo-Alagoas; **Tadeu Melo Alves**, brasileiro, casado, administrador, RG: 1.582.121, CPF: 040.848.724-07, residente na Rua João Pessoa, nº309, Bairro: Centro-histórico, Penedo-AL; **Vicentina Guedes Melo Galindo**, brasileira, casada, professora, RG: 165.707 SSP/AL, CPF: 827.613.294-49, residente na Rua Fausto Calumby, nº94, Bairro: Senhor do Bomfim, Penedo-AL; **Caetano de Souza Pedroso**, brasileiro,

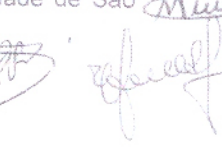

OAB/AL-2948



casado, Técnico Agrícola, RG: 10.228.136.93 SSP/AL, CPF: 267.513.300-06, residente na Estrada Arizona, nº113, Bairro: Dom Constantino, Penedo-AL; **Margareth Malta Reis**, brasileira, casada, aposentada, RG: 2.458.10 SSP-AL, CPF: 110.865.644-72, residente na Rua Tenente Eulógio Bispo, nº89, Bairro: Santa Luzia, Penedo-AL; **Denys Malta Reis**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, RG: 20.673.00, CPF: 051.975.134-54, residente na Rua Tenente Eulógio Bispo, nº89, Bairro: Santa Luzia, Penedo-AL; **Roberto Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, professor, RG: 103.533 SSP/AL, CPF: 035.886.884-04, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº50, Bairro: Centro, Penedo-AL; **Maria Socorro de Melo Lima**, brasileira, casada, aposentada, RG: 136.926 SSP/AL, CPF: 038.311.324-53, residente na Rua Matheus Ferreira, nº222, Bairro: Santa Luzia, Penedo-AL; **Arlene Almeida Galvão Sampaio**, brasileira, divorciada, aposentada, RG: 0964.484-32, CPF: 112.855.914-53, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº68, Bairro: Centro-histórico, Penedo-AL; **Maria Neide Barbosa Santos**, brasileira, casada, professora, RG: 189.201, CPF: 636.814.804-78, residente na Rua Gaspar Vieira de Melo, nº112, Bairro: Santa Luzia, Penedo-AL; **Maria Patrícia de Brito Soares**, brasileira, solteira, psicóloga, RG: 1.105.304, CPF: 776.392.354-72, residente na Praça dos Artistas, nº197, Bairro: Centro, Penedo-AL; **José Nobre Pires**, brasileiro, casado, médico, RG: 176.742, CPF: 049.113.694-34, residente no Residencial San Nicolas, Qd. P, Lote 04, Bairro: Serraria, Maceió-AL; **Maria Aparecida Santos Pires**, brasileira, viúva, Funcionária Pública, RG: 119.147, CPF: 039.567.844-72, residente na Praça Clementino do Monte, nº94, Bairro: Centro, Penedo-AL; **Jackson Amaral Lucena**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 108.516, CPF: 039.939.574-15, residente na Rua São Francisco, Bairro: Centro, Penedo-AL; **Geraldo José Santos**, brasileiro, casado, Servidor Público, RG: 573.995 SSP/AL, CPF: 209.329.444-34, residente na Travessa José Coelho, nº76, Bairro: Centro, Penedo-AL; **Murilo Resende**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG: 162.956 SSP/AL, CPF: 016.216.295-20, residente na Rua Tapera, nº15, Bairro: Dom Constantino, Penedo-AL e **Gilberto Reis de Santana**, brasileiro, casado, administrador, RG: 368.189 SSP/AL, CPF: 241.132.474-04, residente na Rua Markus Thihatmar, nº149, Bairro: Santa Luzia, Penedo-Alagoas, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de relevância pública, sem cunho político ou partidário. Iniciando a assembleia, Joaquim Reis de Santana explica que a Diretoria da Irmandade de São

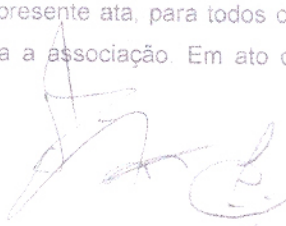
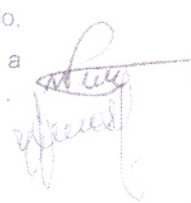

CABAL-2.948



Gonçalo Garcia – Santa Casa de Misericórdia de Penedo tomaram a iniciativa de formar uma comissão composta pelos irmãos: Josefa Letícia Gomes de Farias, Luiz Carlos Galindo Barros, Joaquim Reis de Santana e José Rogério Paes Galvão, também membros da diretoria, a fim, de convidarem a comunidade em geral para criar uma Associação em prol de melhorias ao Lar São José, dando-lhe identidade própria. Ainda em sua fala, Joaquim Reis lembrou a todos os presentes que o Lar São José é uma entidade mantida pela Irmandade de São Gonçalo Garcia desde 1928, tendo apenas como receita fixa os benefícios dos idosos acolhidos e eventuais doações da sociedade, e ressalva a importante colaboração de toda a sociedade para melhorar as condições físicas, estruturais e financeiras do Lar São José através da criação da associação. Para compor a mesa, Joaquim solicita a se fazer presente os membros da comissão, acima descritos, nomeados pela Irmandade de São Gonçalo Garcia, e para presidir os trabalhos, foi indicado Luiz Carlos Galindo Barros, que escolheu a mim Rislene Sampaio Pedroso para secretariá-lo. Com a palavra, o presidente da mesa enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças entre todos, a fim, de buscar recursos para a manutenção e sustentabilidade do Lar São José, considerando, que a irmandade não consegue mais mantê-lo estando limitada ao pouco recurso que recebe dos aluguéis dos imóveis e das mensalidades dos irmãos. Josefa Letícia externa sua preocupação com a atual situação do Lar São José e pede o apoio de todos a se engajar nessa causa social para que o Lar São José continue prestando assistência aos idosos que tanto precisa. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação Dr. Joaquim Peixoto** – com nome fantasia **Lar São José**, nome dado a Associação em homenagem ao penedense benemérito Dr. Joaquim Peixoto fundador do Asylo de Mendicidade São José e doou o prédio para Irmandade de São Gonçalo Garcia em 01 de julho de 1928, conforme placa afixada na entrada do prédio, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 521, Centro – Histórico, Penedo – Alagoas, CEP: 57.200-00. No mesmo momento, foi distribuído aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, os presentes a

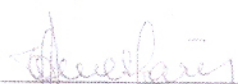

04B/42-2.948



mesa deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Administrativa, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação, foram eleitos por unanimidade. Ficou a Diretoria Administrativa composta da seguinte forma: **Presidente – Rosevaldo Alves, Vice Presidente – Josefa Letícia Gomes de Farias, 1ª Secretária – Riselene Sampaio Pedroso, 2ª Secretária – Maria Rosiete Nobre Pires, 1º Tesoureiro – Vinicius Cerqueira de Sousa, 2º Tesoureiro – Joaquim Reis de Santana** e para Conselho Fiscal: Edinaldo da Silva Santos, José Rogério Paes Galvão e Luiz Carlos Galindo Barros. E, por fim, a comissão eleitoral dá posse aos eleitos, para a gestão de: 02(dois) anos, facultada a recondução para mandatos posteriores, conforme estatuto social, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, o presidente eleito Rosevaldo Alves, agradece o convite e a confiança deposita em sua pessoa para assumir uma missão tão importante e em nome de toda diretoria assume o compromisso de administrar a associação com zelo, responsabilidade e muita transparência, respeitando o estatuto social, o estatuto do idoso e solicita o apoio de todos, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o presidente da mesa, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata, segue assinada por mim e pela Comissão Eleitoral e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Secretária da Assembleia Riselene Sampaio Pedroso, Penedo-Alagoas, 03 de fevereiro 2020.

COMISSÃO


Josefa Letícia Gomes de Farias


José Rogério Paes Galvão


Luiz Carlos Galindo Barros


CAE/AL - 2.948

Joaquim Reis de Santana

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ELEITA

Presidente – Rosevaldo Alves

Vice-Presidente – Josefa Letícia Gomes de Farias

1ª Secretária – Riselene Sampaio Pedroso

2ª Secretária – Maria Rosiete Nobre Pires

1º Tesoureiro – Vinicius Cerqueira Sousa

2º Tesoureiro – Joaquim Reis de Santana

CONSELHO FISCAL

Edinaldo da Silva Santos

José Rogério Paes Galvão

Luiz Carlos Galindo Barros

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000



Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000
Pendente: 18.03.20
Em Tor: EJB
Oficial: Em Bittencourt

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000



Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000
Pendente: 18.03.20
Em Tor: EJB
Oficial: Em Bittencourt

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000



Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000
Pendente: 18.03.20
Em Tor: EJB
Oficial: Em Bittencourt

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000



Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000
Pendente: 18.03.20
Em Tor: EJB
Oficial: Em Bittencourt

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000



Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000
Pendente: 18.03.20
Em Tor: EJB
Oficial: Em Bittencourt

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000



Cartório de Registro Civil
Rua Santa Clara, 100
Parque São Francisco
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-000
Pendente: 18.03.20
Em Tor: EJB
Oficial: Em Bittencourt

049/16-2548

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 ENOY MAGALHÃES BITTENCOURT NETA - TITULAR
 MANIELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA

19.03.2020

Edinaldo da Silva Santos
 19.03.2020
 Em Ter. **EB** de Verdade não Fe
 Oficial **Em Bittencourt**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 ENOY MAGALHÃES BITTENCOURT NETA - TITULAR
 MANIELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA

19.03.2020

Jose Rogério Paes Galvão
 19.03.2020
 Em Ter. **EB** de Verdade não Fe
 Oficial **Em Bittencourt**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 ENOY MAGALHÃES BITTENCOURT NETA - TITULAR
 MANIELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA

Número **9430**
 Folhas **002v** do Protocolo
 apresentado para o registro.
 Registrado no Livro A **06** Fls. **43**
 N° de Ordi **566**
 Penado **19 de 03 de 2020**
 Oficial **Em Bittencourt**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 ENOY MAGALHÃES BITTENCOURT NETA - TITULAR
 MANIELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA

19.03.2020

Rui Carlos da Silva
Orlando Baines
 19.03.2020
 Em Ter. **EB** de Verdade não Fe
 Oficial **Em Bittencourt**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.087.370/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR SAO JOSE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 521	COMPLEMENTO *****
CEP 67.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PENEDO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENCER59@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3551-4298	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2020 às 12:00:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



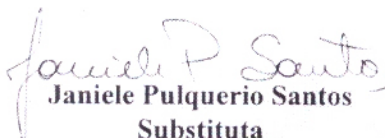
ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE PENEDO
**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Titular: Marina Rijo Valoura
Substituta: Janiele Pulquerio Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que, se encontra neste Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Siqueira Campos, nº 21, Centro Histórico, Penedo/AL, **no livro A-10 de Pessoas Jurídicas** desta serventia, sob o nº de protocolo 9.685 e nº de ordem 751, sob as fls. 024/029, registrada aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (11/04/2022), uma Ata de eleição e posse da diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO – LAR SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 37087370001-18. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (11/04/2022). Eu, **Janiele Pulquerio Santos, Substituta**, que a fiz digitar e assino. Em test.  (Sinal da Verdade).




Janiele Pulquerio Santos
Substituta

Rua Siqueira Campos, nº 21, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000
2oficiopenedo@gmail.com
Fone: (82) 99666-9895

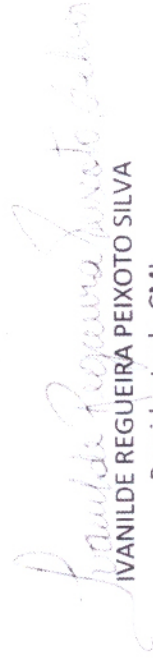


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Cerificado

Certifico que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO – LAR SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ 37.087.370/0001-18, está devidamente cadastrada e regular neste Conselho Municipal do Idoso, sob o nº 001/2022, conforme prevê a Lei Municipal 1339/2009, com validade até 27 de dezembro de 2023.

Penedo, 22 de fevereiro de 2022.


IVANILDE REGUEIRA PEIXOTO SILVA
Presidente do CMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.657/0001-00
PRAÇA CILMANTINO DO MONTE - 596 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO - AL - ALAGOAS
TELEFONE: (82) 3551-2727 - cmi@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Capítulo I – Denominação, Finalidade, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. A Associação Beneficente Dr. Joaquim Peixoto, aqui doravante designada por **LAR SÃO JOSÉ**, foi fundada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, aos 03(três) dia do mês de Fevereiro de 2020, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, e de caráter beneficente, com sede e respectivo foro na cidade de Penedo/AL., na Avenida Getúlio Vargas, nº 521, Bairro: Centro - Histórico, CEP 57.200-000, e regendo-se por este Estatuto Social e pelo Código Civil Brasileiro.

Capítulo II – Dos Fins

Art. 2º - O Lar São José tem por finalidade relevância pública e social acolher os idosos que dele necessitar, garantindo-lhes moradia, e prestando-lhes assistência social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas assistidas pela instituição.

Parágrafo único – Entende-se por idosos, aquelas pessoas definidas como tais pelo Estatuto do Idoso.

Art. 3º - No desempenho de suas atividades, o Lar São José atenderá idosos e não fará discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, política, condição social e física.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, aceitará pessoas portadoras de deficiência mental, qualquer que seja o estágio da enfermidade.

Art. 4º - O Lar São José no atendimento às suas finalidades institucionais, dentro de suas possibilidades e especialidades, envidará esforços no sentido de:

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas assistidas pela instituição;
- II. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- III. Destinar, adequadamente, as subvenções e doações recebidas, exclusivamente, dentro das próprias finalidades e em consonância com os seus objetivos;

Art. 5º - No sentido de melhor alcançar seus objetivos o Lar São José, poderá ainda:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, a fim de atender as suas finalidades estatutárias;

CAB/AL-2.018

- 
- II. Participar, por seus representantes legais ou pessoais formalmente designados, de seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à assistência social a pessoas idosas;
 - III. Manter intercâmbio com entidades afins, objetivando a troca de experiências, para efeito da melhoria da qualidade da assistência oferecida;
 - IV. Receber dos governos federal, estadual e/ou municipal, independentemente de outras instituições governamentais, recursos para a realização de programas e projetos, desde que, compatíveis com a sua área de atuação;
 - V. Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos apurados serão destinados integralmente para a manutenção das finalidades institucionais;
 - VI. Apoiar instituições beneficentes com objetivo idêntico ou afins, através da celebração de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbio culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

Art. 6º - O Lar São José poderá, ainda, fazer parcerias para assessoramento, orientação e direção, no todo ou em parte, com outras instituições que visem ao atendimento das finalidades estatutárias.

Capítulo III - Da Duração

Art. 7º - A duração do Lar São José será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Capítulo I – Dos Associados

Art. 8º - O Lar São José terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 9º - Os sócios são classificados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Correspondentes;
- IV. Honorários;
- V. Beneméritos.

Art. 10 – São considerados **Sócios Fundadores** aqueles que assinaram a ata de fundação do Lar São José.

Art. 11 – São considerados **Sócios Efetivos** aqueles que pagarem à mensalidade vigente a época de sua proposta, em benefício do Lar São José.

CAPITAL - 29148



Art. 12 – São considerados **Sócios Correspondentes** aqueles que moram fora de Penedo e pagam regularmente as suas mensalidades em benefícios do **Lar São José**.

Art. 13 – São **Sócios Honorários** aqueles que, alheios à sociedade, por proposta da diretoria e aprovação da assembleia geral merecem esta distinção, em face de serviços ou favores de relevante importância prestado ao **Lar São José**.

Art. 14 – São **Sócios Beneméritos** aqueles que, por proposta da diretoria e aprovação da assembleia geral mereçam este título, por promoverem o engrandecimento do **Lar São José** ou prestarem serviços inestimáveis ao mesmo.

Art. 15 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votados para os cargos eletivos;
- II. Participar de todas as atividades do **Lar São José**;
- III. Participar das assembleias com direito a voto;
- IV. Solicitar esclarecimentos das integrantes do conselho diretor quanto a atos que venham a praticar em desabono das finalidades do **Lar São José**.

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I. Desenvolver esforços para que o **Lar São José** cumpra suas finalidades;
- II. Respeitar o estatuto e cumprir as decisões do conselho diretor e da assembleia geral;
- III. Manter conduta compatível com as finalidades do **Lar São José**;
- IV. Manter em dias suas mensalidades estatutárias.

Art. 17 - O associado se desliga do **Lar São José** a qualquer tempo, por vontade própria ou poderá ser excluída por decisão do conselho diretor, desde que por justa causa devidamente fundamentada, cabendo desta decisão recurso no prazo de 10 (dez) dias para a assembleia geral, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolizando perante a secretaria do **Lar São José** seu pedido de demissão, que será referendado pela assembleia geral.

Art. 18 - O associado que deixar de fazer parte do **Lar São José** não terá direito a qualquer indenização ou vantagens.

Art. 19 - O associado e seus herdeiros não terão direito sobre os bens do **Lar São José**.

Art. 20 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos, obrigações sociais e atribuições do **Lar São José**.

04/12/2018

TÍTULO III
Capítulo I – Da Administração



Art. 21 - O Lar São José será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Art. 22 - A assembleia geral é o órgão soberano do Lar São José, sendo composta por todos os associados.

Art. 23 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo conselho diretor, pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados.

Art. 24 - A assembleia geral será realizada na sede do Lar São José ou, excepcionalmente, em qualquer cidade do território nacional, sendo obrigatória, em primeira convocação a presença mínima de 50%, ou seja, da metade dos associados, com quórum para deliberações por maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as assembleias gerais deverá ser precedida por meio de edital fixado na sede do Lar São José, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 25 - A segunda convocação se dará após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, sendo o quórum para deliberações por maioria simples.

§ 1º Em se tratando de assembleia geral especialmente convocada para destituir os conselheiros ou alterar o estatuto, será necessário, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes e a presença de no mínimo um terço dos associados, em segunda convocação.

§ 2º O Lar São José só poderá ser dissolvido por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade, com a presença de pelo menos dois terços dos associados e por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 26 - Compete à assembleia geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor;
- II. Eleger, empossar, excluir e destituir membros do conselho diretor e do conselho fiscal;

Handwritten signature and text: "CARVAL 2.918"

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- III. Admitir e excluir associados e referendar pedidos espontâneos de demissão;
- IV. Aprovar, anualmente, programas e planos de ação elaborados pelo conselho diretor;
- V. Aprovar o relatório de atividades elaborado pelo conselho diretor;
- VI. Aprovar as demonstrações contábeis e as contas do último exercício encerrado, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- VII. Deliberar sobre alienação, penhor, hipoteca ou quaisquer ônus que recaiam sobre os bens imóveis ou veículos pertencentes ao Lar São José, bem como autorizar a contratação de empréstimos junto a estabelecimentos bancários ou a instituições financeiras;
- VIII. Reformar o presente estatuto, no todo ou em parte;
- IX. Decidir sobre a dissolução ou extinção do Lar São José.



Capítulo III – Do Conselho Diretor

Art. 27 - O conselho diretor é composto de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 28 - O conselho diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês na sede social e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Lar São José o exigirem, mediante convocação de qualquer membro do conselho diretor.

Parágrafo único Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.

Art. 29 - Compete ao conselho diretor:

- I. Exercer a administração segundo o estatuto e os dispositivos legais vigentes;
- II. Fazer cumprir o estatuto;
- III. Convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV. Propor à assembleia geral modificações no estatuto;
- V. Elaborar, anualmente, programas e planos de ação a serem apresentados à assembleia geral;
- VI. Elaborar o relatório de atividades a serem apresentadas à assembleia geral;

06/12/14 - 2.918



- VII. Encaminhar as demonstrações contábeis e as contas do último exercício encerrado, acompanhados do parecer da auditoria independente, ao conselho fiscal para elaboração de parecer;
- VIII. Interpretar e decidir, "ad referendum" da assembleia geral, os casos omissos do estatuto;
- IX. Autorizar despesas que ultrapassem a previsão orçamentária;
- X. Estabelecer as alçadas para movimentações bancárias.

Art. 30 - Compete ao presidente:

- I. Representar o Lar São José ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- II. Constituir advogados e mandatários;
- III. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor;
- IV. Endossar e emitir cheques e ordens de pagamento, bem como assinar juntamente com o tesoureiro documentos relativos à movimentação bancária do Lar São José, dentro da alçada definida na alínea "X", do artigo 29;
- V. Alienar ou empenhar bens móveis do Lar São José, exceto veículos;
- VI. Conjuntamente com mais um membro do conselho diretor, fazer empréstimos junto a estabelecimentos bancários ou a instituição financeira, desde que expressamente autorizada pela assembleia geral;
- VII. Conjuntamente com mais um membro do conselho diretor, alienar ou empenhar bens imóveis ou veículos do Lar São José, desde que expressamente autorizada pela assembleia geral.

Art. 31 – Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente, desempenhando as tarefas delegadas;
- II. Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 32 - Compete ao 1º secretário:

- I. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Lavrar atas das reuniões do conselho diretor e das assembleias gerais;


DAB/4-2.948






III. Manter em ordem os arquivos das atas, cadastros, procurações, relatórios das atividades, prestação de contas e outros documentos do Lar São José, exceto os relacionados à tesouraria;

IV. Receber, emitir e arquivar a correspondência.

Art. 33 - Compete ao 2º secretário:

I. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 34 - Compete ao tesoureiro:

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração do Lar São José em conjunto com o conselho diretor;
- II. Endossar, emitir cheques e ordens de pagamento, bem como assinar juntamente com o presidente documentos relativos à movimentação bancária do Lar São José, dentro da alçada definida na alínea "X", do artigo 29;
- III. Manter em ordem os documentos relativos ao departamento financeiro do Lar São José, inclusive os de contas bancárias;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os numerários do Lar São José;
- V. Zelar pelo patrimônio do Lar São José, bem como manter em ordem sua documentação;
- VI. Fazer os pagamentos autorizados pelo conselho diretor, bem como manter em ordem essa documentação;
- VII. Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, fiscal, sob sua responsabilidade, tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas.

Art. 35 - Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria do Lar São José;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Lar São José.

Parágrafo Único - A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 36 - Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, o cargo será preenchido pelo substituto imediato.


NAB/AL-2.948









§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Lar São José, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da assembleia geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará o Lar São José, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 37 - Nenhum membro do conselho diretor responde sequer subsidiariamente pelos encargos, obrigações sociais e atribuições do Lar São José.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O conselho fiscal será composto de três membros titulares eleitos pela assembleia geral, devendo seus mandatos coincidirem com o mandato do conselho diretor.

Art. 39 - Ao conselho fiscal se aplicam as regras referentes à perda do mandato e a renúncia individual ou coletiva expressos nos artigos 34 e 35 deste estatuto.

Art. 40 - Compete ao conselho fiscal:

- I. Eleger o conselheiro que assumirá a presidência dos trabalhos do conselho;
- II. Fiscalizar e examinar as contas do Lar São José;
- III. Apresentar, anualmente, a assembleia geral parecer sobre as demonstrações contábeis e as contas do exercício anterior;
- IV. Convocar a assembleia geral extraordinária;
- V. Comparecer, sempre que convocado, as reuniões do conselho diretor, debatendo e votando os assuntos em pauta.

Art. 41 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano na sede social e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Lar São José o exigirem, mediante convocação do conselho diretor ou pelo seu presidente ou por dois de seus membros.

Parágrafo único - Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em atas, especialmente destinadas a esse fim.

Art. 42 - Nenhum membro do conselho fiscal responde sequer subsidiariamente pelos encargos, obrigações sociais e atribuições do Lar São José.

01/02/2018

Capítulo V – Do Processo Eleitoral



Art. 43 - O mandato dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal será de 02 (dois) anos, facultada a recondução para mandatos posteriores.

Parágrafo único - As eleições dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal deverão ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

TÍTULO IV

Capítulo I – Do Patrimônio e das Receitas

Art. 44 - O patrimônio do Lar São José é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução das finalidades do Lar São José, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

§ 1º O Lar São José é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§ 2º As receitas do Lar São José são as advindas dos auxílios, convênios, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades sociais, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal ou quaisquer outros com as mesmas características.

§ 3º O Lar São José poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de prestação de bens ou serviços, como instrumento de captação de recursos e sustentabilidade para a concretização de suas finalidades institucionais.

§ 4º As unidades de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretriz que norteiam o trabalho do Lar São José, e seus resultados financeiros serão integralmente destinados às finalidades estabelecidas no presente estatuto.

§ 5º Os resultados financeiros, déficit ou superávit, apurados pelas unidades de prestação de serviços, unidades mantidas ou núcleos de atendimento, pertencem ao Lar São José, que os assimilará, atendendo às finalidades estatutárias, bem como aos benefícios e prerrogativas previstos pela legislação vigente no país.


DATA 23/11/19







§ 6º O Lar São José realizará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



§ 7º Participação mensal dos internos e/ou dos seus familiares ou responsáveis, na ordem de 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário e/ou assistencial recebido pelos idosos, nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

Art. 45 - No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações contábeis e assinados por um profissional devidamente habilitado, que serão encaminhadas dentro dos primeiros 60(sessenta) dias do ano seguinte à assembleia geral, para análise e aprovação:

- I. Balanços patrimoniais e financeiros;
- II. Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III. Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV. Demonstrações de fluxos de caixa;
- V. Notas explicativas às demonstrações contábeis.

TÍTULO V

Capítulo I – da Dissolução e da Extinção

Art. 46 - O Lar São José só poderá ser dissolvido por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade, com a presença de pelo menos dois terços dos associados e por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 47 - Em caso de dissolução social do Lar São José, os bens remanescentes serão destinados a Santa Casa de Misericórdia de Penedo ou outra associação congênere, com personalidade jurídica comprovada, definida pela assembleia geral.

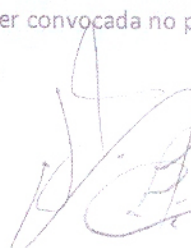
TÍTULO VI

Capítulo I – das Disposições Finais

Art. 48 - A movimentação financeira do Lar São José em sua totalidade será realizada através de agências bancárias, sendo suas despesas realizadas com cheques nominais aos seus credores e abonados pelo presidente e o tesoureiro da referida instituição.

Art. 49 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados por assembleia geral que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da deliberação.


CAPITAL - 2.948







Art. 50 - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Penedo - Alagoas, 03 de Fevereiro de 2020.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Presidente - Rosevaldo Alves

Vice Presidente - Josefa Leticia Gomes de Farias

1ª Secretária - Riselene Sampaio Pedroso

2ª Secretária - Maria Rosiete Nobre Pires

1º Tesoureiro - Vinicius Cerqueira de Sousa

2º Tesoureiro - Joaquim Reis de Santana

CONSELHO FISCAL

Edinaldo da Silva Santos

José Rogério Paes Galvão

Luiz Carlos Galindo Barros



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Sete de Setembro, 100 - Penedo, Alagoas - 55010-000

ROSEVALDO ALVES - TITULAR
JANELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA
Recuperação do Estatuto Social por Semanância

Penedo, 19 de 03 de 2020

Em Ter. EJB de Verdade dos F.

Oficial: Embittencourt



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Sete de Setembro, 100 - Penedo, Alagoas - 55010-000

JOSEFA LETICIA GOMES DE FARIAS - TITULAR
JANELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA
Recuperação do Estatuto Social por Semanância

Penedo, 19 de 03 de 2020

Em Ter. EJB de Verdade dos F.

Oficial: Embittencourt



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Sete de Setembro, 100 - Penedo, Alagoas - 55010-000

RISILENE SAMPAIO PEDROSO - TITULAR
JANELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA
Recuperação do Estatuto Social por Semanância

Penedo, 19 de 03 de 2020

Em Ter. EJB de Verdade dos F.

Oficial: Embittencourt



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Sete de Setembro, 100 - Penedo, Alagoas - 55010-000

MARIA ROSIETE NOBRE PIRES - TITULAR
JANELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA
Recuperação do Estatuto Social por Semanância

Penedo, 19 de 03 de 2020

Em Ter. EJB de Verdade dos F.

Oficial: Embittencourt



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Sete de Setembro, 100 - Penedo, Alagoas - 55010-000

VINICIUS CERQUEIRA DE SOUSA - TITULAR
JANELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA
Recuperação do Estatuto Social por Semanância

Penedo, 19 de 03 de 2020

Em Ter. EJB de Verdade dos F.

Oficial: Embittencourt



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Sete de Setembro, 100 - Penedo, Alagoas - 55010-000

JOAQUIM REIS DE SANTANA - TITULAR
JANELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA
Recuperação do Estatuto Social por Semanância

Penedo, 19 de 03 de 2020

Em Ter. EJB de Verdade dos F.

Oficial: Embittencourt

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAR

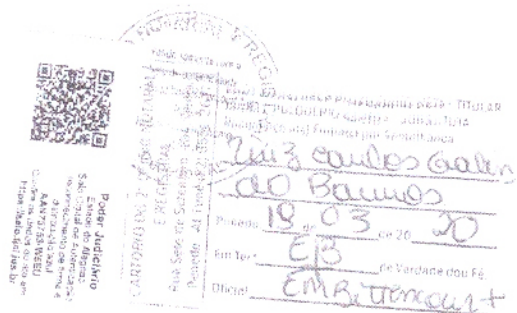
FRANCISCA MAGALHÃES BITTENCOURT NETA - TITULAR
JANELE PULQUERIO SANTOS - SUBSTITUTA

Número 9432
Folhas 002v do Protocolo
apresentado para o registro
Registrado no Livro A 06 Fis. 40
Nº de Orde 565
Penedo, 19 de 03 de 2020
Oficial: Embittencourt



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Sete de Setembro, 100 - Penedo, Alagoas - 55010-000

CABIXA - 2948





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ADMINISTRAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º Conforme Estatuto Social “A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO”, aqui doravante designada por LAR SÃO JOSÉ, foi fundada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, aos 03(três) dias do mês de Fevereiro de 2020, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, e de caráter beneficente, com sede e respectivo foro na cidade de Penedo/AL, na Avenida Getúlio Vargas, nº521, Bairro Centro Histórico, CEP 57.200-000, e regendo-se por seu Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, administrado por uma Mesa Diretoria, com administração no Lar São José, regulado por um Regimento Interno como se segue:

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º - O **Lar São José** tem por finalidade relevância pública e social acolher os idosos que dele necessitar, garantindo-lhes moradia, e prestando-lhes assistência social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas assistidas pela instituição.

Art. 3º - Sua capacidade é de abrigar no máximo 40 (quarenta) idosos com idade igual ou acima de 60(sessenta) anos, de ambos os sexos, servindo de moradia dentro do padrão dos dispositivos residenciais permanentes e temporários, conforme preceitua o Estatuto do Idoso com assistência espiritual e material à velhice necessitada, socorrendo-a, acolhendo-a e promovendo recursos indispensáveis ao seu bem-estar.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 4º *Seleção e admissão do idoso será feita após criterioso estudo do caso, pela Equipe Técnica Multidisciplinar de acordo com as seguintes etapas:*

A- Entrevista com o responsável pelo idoso;

B- Visita domiciliar;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

- D- Parecer do setor administrativo principalmente no que se refere aos custos e documentação;
- E- Parecer final da equipe técnica deverá ser fornecido no prazo mínimo de 15 dias;
- F- Após a conclusão da equipe técnica e administrativa, a Diretoria da Instituição deverá fornecer o seu parecer final quanto à admissão do candidato;
- G- O estudo do caso deverá se feito independentemente da existência de vaga, ficando assim na lista de espera;
- H- O pedido de admissão deverá ser formulado por escrito pelo idoso ou por um parente, responsável legal ou por determinação judicial;
- I- Preenchidos os pré-requisitos, o idoso acolhido celebrará um contrato de prestação de serviços com a Instituição na forma do art. 35 da Lei 10.741, de 01/10/2003; Será cobrado o valor correspondente a 70% do benefício do idoso, conforme o § 2º do Art. 35 do Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único - Não será admitido:

- A. Idoso com doença mental; não compensado
- B. Idoso Alcoólatra; agressivo não compensado
- C. Portador de doença infecto-contagiosa em atividade;
- D. Idoso em fase terminal.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO

Art. 5º - O Lar São José é mantido com:

- A. Subsídios e auxílios que lhe forem concedidos;
- B. Renda de seu Patrimônio, aluguéis; campanhas beneficentes;
- C. Doações de Empresas Urbanas e Rurais, Pessoas Jurídicas e Físicas;
- D. Subvenções e Doações de Órgãos Públicos;
- E. Renda dos Sócios Contribuintes;
- F. Contribuições dos Idosos;
- G. E outros.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Lar São José será administrado pelos seguintes órgãos:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Administrativa;
- C. Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO

LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020

CNPJ: 37.087.370/0001-18

Art. 7º - O Lar São José conta também com a seguinte Estrutura:

- A. Gerente Administrativo;
- B. Coordenador; Técnico Responsável.
- C. Auxiliar Administrativo;

- D. Cuidadores de Idosos;
- E. Serviços Gerais;
- F. Serviços de Cozinha.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Compete a Assembleia Geral:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor;
- B. Eleger, empossar, excluir e destituir membros do conselho diretor e do conselho fiscal;
- C. Admitir e excluir associados e referendar pedidos espontâneos de demissão;
- D. Aprovar, anualmente, programas e planos de ação elaborados pelo conselho diretor;
- E. Aprovar o relatório de atividades elaborado pelo conselho diretor;
- F. Aprovar as demonstrações contábeis e as contas do último exercício encerrado, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- G. Deliberar sobre alienação, penhor, hipoteca ou quaisquer ônus que recaiam sobre os bens imóveis ou veículos pertencentes ao Lar São José, bem como autorizar a contratação de empréstimos junto a estabelecimentos bancários ou a instituições financeiras;
- H. Reformar o presente estatuto, no todo ou em parte;
- I. Decidir sobre a dissolução ou extinção do Lar São José.

Art. 9º Compete a Diretoria:

- A. Exercer a administração segundo o estatuto e os dispositivos legais vigentes;
- B. Fazer cumprir o estatuto;
- C. Convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- D. Propor à assembleia geral modificações no estatuto;
- E. Elaborar, anualmente, programas e planos de ação a serem apresentados à assembleia geral;
- F. Elaborar o relatório de atividades a serem apresentadas à assembleia geral;
- G. Encaminhar as demonstrações contábeis e as contas do último exercício encerrado, acompanhados do parecer da auditoria independente, ao



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020

CNPJ: 37.087.370/0001-18

- H. Interpretar e decidir, “ad referendum” da assembleia geral, os casos omissos do estatuto;
- I. Autorizar despesas que ultrapassem a previsão orçamentária;
- J. Estabelecer as alçadas para movimentações bancárias.

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

- A. Eleger o conselheiro que assumirá a presidência dos trabalhos do conselho;
- B. Fiscalizar e examinar as contas do Lar São José;
- C. Apresentar, anualmente, a assembleia geral parecer sobre as demonstrações contábeis e as contas do exercício anterior;
- D. Convocar a assembleia geral extraordinária;
- E. Comparecer, sempre que convocado, as reuniões do conselho diretor, debatendo e votando os assuntos em pauta.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 11 - Compete ao Gerente Administrativo cumprir e fazer cumprir as deliberações do diretor presidente, tais como:

- A. Ampliar e facilitar a troca de informações entre o Gerente e Diretoria, visando agilizar a tomada de decisões;
- B. Representar a instituição sempre que solicitada;
- C. Estimular e facilitar a participação da família no âmbito da instituição e da sociedade em geral;
- D. Junto com a diretoria buscar integração permanente da instituição com os órgãos públicos e representações dos segmentos sociais;
- E. Promover reuniões com a equipe técnica e demais funcionários, objetivando melhoria do desempenho;
- F. Viabilizar e/ou propor alteração nas atividades desenvolvidas pelos funcionários da instituição, quando houver necessidade;
- G. Elaborar instrumentos para acompanhamento, execução e avaliação das atividades;
- H. Gerenciar as atividades administrativas, visando ao bom Funcionamento da instituição;
- I. Fazer controle de mantimentos e todo material no estoque;
- J. Gerenciar suprimentos e compras da Instituição;
- K. Receber, registrar e controlar as doações;
- L. Acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários da Instituição, sob seu gerenciamento;
- M. Assessorar a organização de eventos da Instituição;
- N. Elaborar relatório mensal de doações, despesas diversas, roupas da lavanderia e material de limpeza;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

- O. Dar ciência à Diretoria de todo e qualquer problema ocorrido no asilo, relacionado à Pessoal, compras, conservação e manutenção;
- P. Apresentar a Diretoria propostas de mudanças de rotinas nas áreas de pessoal, supri- mento e material quando necessário;
- Q. Solicitar capacitação sempre que necessário para os funcionários;
- R. Fazer avaliação de desempenho com funcionários.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

- A. Supervisionar os serviços de alimentação, higiene dos asilados, lavanderia, limpeza do prédio e área externa;
- B. Coordenar a disciplina dos idosos;
- C. Receber e acompanhar visitantes;
- D. Substituir outros encarregados na ausência ou falta dos mesmos;
- E. Cuidar do controle de estoque de medicamentos;
- F. Cuidar das anotações de exames complementares, consultas com especialistas, internações e afins;
- G. Elaborar, aprovar e implantar rotina de trabalho dos funcionários;
- H. Propor a diretoria alterações do quadro dos funcionários;
- I. Dirigir o Asilo assegurando a conservação dos bens e regularidade de seu funcionamento e a sua segurança;
- J. Participar das Reuniões da diretoria e da Equipe Técnica para prestar os esclarecimentos necessários;
- K. Controlar os custos, documentação de assistidos e arquivo;
- L. Colaborar e Organizar Promoções Benéficas da Instituição;
- M. Organizar passeios e atividades de lazer e sócio culturais.

Art. 13 - Compete ao Auxiliar Administrativo:

- A. Receber e encaminhar toda a correspondência para o Gerente Administrativo e/ou Diretoria;
- B. Digitar e reproduzir documentos elaborados pelo Gerente;
- C. Controlar e arquivar documentos e contratos;
- D. Manter sob controle a documentação dos acolhidos;
- E. Enviar e receber “e-mails”, atender telefones;
- F. Redigir ofícios, circulares e comunicados;
- G. Efetuar controles diversos através de planilhas;
- H. Exercer outras atividades e controles emanados da Diretoria.

Art. 14 – Compete ao Cuidador de Idosos:

- A. Acatar as recomendações e orientações da enfermagem,



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020

CNPJ: 37.087.370/0001-18

- C. Fazer arrumação do leito do idoso;
- D. Dar banho nos idosos e quando necessário banho no leito, caso o paciente esteja acamado;
- E. Realizar troca de fraldas;
- F. Realizar mudança de decúbito;
- G. Levar o idoso para caminhar e tomar sol;
- H. Acompanhá-los junto aos serviços de saúde, e na higiene pessoal;
- I. Fazer higiene bucal dos idosos;
- J. Dar alimentação ao idoso;
- K. Recolher roupas sujas e entregar ao responsável da lavanderia;
- L. Receber as roupa da lavanderia e guardar nos armários.

Art. 15 – Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- A. Proceder à limpeza de um modo geral nas áreas que lhe forem designadas;
- B. Recolher o lixo, acondicionando-o em embalagem própria;
- C. Recolher o lixo contaminado separadamente do comum;
- D. Manter o chão sempre limpo;
- E. Retirar pó das mesas, cadeiras, armários e equipamentos;
- F. Limpar paredes e azulejos;
- G. Limpar janelas e vidros;
- H. Limpar os banheiros diariamente;
- I. Repor papel higiênico e toalha;
- J. Ajudar a servir as refeições aos idosos;
- K. Fazer recolhimento das roupas sujas;
- L. Guardar roupas limpas.

Art. 15 – Compete o Serviço de Cozinha:

- A. Ajudar a transportar mercadorias e doações;
- B. Organização dos alimentos na dispensa, observando e controlando o prazo de validade;
- C. Distribuir os mantimentos para cozinha e setores;
- D. Relacionar as entradas e saídas dos mantimentos;
- E. Recolher o lixo da cozinha;
- F. Manter a cozinha e despensa sempre limpo;
- G. Acompanhar e controlar o consumo de gás, visando reabastecimento.

CAPÍTULO VIII

DAS FUNÇÕES DOS TÉCNICOS



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO
LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

Parágrafo Único - O Lar São José poderá contar com uma Equipe Técnica Multidisciplinar para auxiliar nos cuidados aos idosos acolhidos:

- A. Serviço Social;
- B. Serviço de Nutrição;
- C. Serviço Psicológico;
- D. Serviço de Fisioterapia;
- E. Serviço de Enfermagem;

Art. 17 – Compete ao Serviço Social:

- A. Registrar em prontuário o acompanhamento social dos idosos, em forma de cadastro, atualizando o seu banco de dados;
- B. Manter permanente contato com os Órgãos Públicos que disciplinam a política de Atenção aos idosos conforme legislação vigente;
- C. Acompanhar alunos e visitantes;
- D. Acompanhar os idosos, quando demandado, aos recursos comunitários, visitas, eventos e outras atividades;
- E. Realizar reuniões com os idosos, no sentido de melhorar o relacionamento entre os mesmos, buscando sempre uma boa convivência;
- F. Viabilizar documentações, benefícios sociais e visitas domiciliares;
- G. Participar das atividades festivas;
- H. Buscar restabelecer o convívio entre os asilados e seus familiares e/ou amigos;
- I. Realizar atividades sociais que favoreçam a reinserção sócio-comunitária;
- J. Supervisionar estagiários;
- K. Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;
- L. Incentivar a organização de atividades abertas à comunidade, fomentando a interação entre as diversas instituições;
- M. Fazer um cronograma com as comemorações e eventos a que devem ser realizados, dentro ou fora da instituição (Dia de São José, Dia das mães, Dia dos Pais, São João, Dia do Idoso, Natal, Ano Novo, etc);
- N. Proceder entrevista tanto do idoso quanto de seus familiares ou responsáveis no caso de admissão neste Asilo, observando-se as normas existentes, e, em especial o Estatuto do Idoso, recolhendo-se toda a documentação necessária ao abrigamento;
- O. Na admissão do idoso preparar o contrato de prestação de serviços, conforme formulário próprio;
- P. Em caso de um idoso abrigado vir a ser internado em hospital, manter um estreito controle, para acompanhamento da evolução de seu quadro de saúde, informando a diretoria qualquer anormalidade;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO
LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

Art. 18 – Compete ao Serviço de Nutrição:

- A. Proceder avaliação nutricional dos idosos e orientação alimentar/higiênica;
- B. Elaborar dietas individualizadas para os idosos que apresentarem diagnósticos nutricionais de obesidade, desnutrição ou algum problema de saúde ligado à alimentação;
- C. Proceder acompanhamento nutricional dos idosos;
- D. Realizar orientação nutricional verbal aos idosos sempre que estiver presente no momento da distribuição das refeições;
- E. Elaborar cardápios semanais, supervisionar a cozinha e a preparação dos alimentos;
- F. Acompanhar, supervisionar e orientar a embalagem e estoque dos produtos alimentícios;
- G. Adquiridos e recebidos pela Instituição, especialmente quanto às datas de validade, dando especial atenção às normas da Vigilância Sanitária;
- H. Emitir parecer técnico dos casos acompanhados, sugerindo as aquisições; Promover atividades preventivas com os idosos sobre questões relacionadas à orientação alimentar;
- I. Participar de estudos de casos, quando necessário;
- J. Proceder, encaminhamentos em casos de necessidade de avaliação/tratamento com endocrinologista ou outras áreas;
- K. Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- L. Participar de programas de cursos ou outras atividades com idosos e funcionários da instituição;
- M. Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;
- N. Supervisionar estagiários;

Paragrafo Único: A instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades dos idosos abrigados: café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia - sempre com orientação de um profissional especializado.

Art. 19 – Compete ao Serviço de Fisioterapia:

- A. Proceder avaliação funcional dos idosos, organizando cadastro específico, mantendo-o atualizado;
- B. Elaborar um programa de atividades terapêuticas e preventivas com os idosos;
- C. Realizar atendimento aos idosos portadores de enfermidades crônicas



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO **LAR SÃO JOSÉ**

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020

CNPJ: 37.087.370/0001-18

- D. Encaminhar à serviços de maior complexibilidade, quando julgar necessário;
- E. Elaborar parecer técnico dos casos acompanhados;
- F. Elaborar relatório individual de idoso;
- G. Participar de estudos de casos, quando necessário;
- H. Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;
- I. Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- J. Manter seu quadro horário de atendimento atualizado;
- K. Supervisionar estagiários;
- L. Disponibilizar informativos preventivos sob seu domínio profissional;
- M. Registrar as prescrições dos atendimentos fisioterápicos, sua evolução, as intercorrências e a alta;
- N. Avaliar a qualidade dos equipamentos eletro-eletrônicos, encaminhando-os à manutenção quando necessário.

Art. 20 - Compete ao Psicólogo:

- A. Realizar triagem através de visitas domiciliares e entrevistas com familiares dos possíveis usuários e fornecer o parecer do setor;
 - B. Realizar reuniões com os usuários, a fim de levantar temas pertinentes às suas necessidades;
 - C. Elaborar laudos quanto a convênios da Instituição, assim como propor o Benefício de Prestação Continuada para aqueles usuários que não gozam dos Benefícios da Previdência Social;
 - D. Estabelecer um canal de comunicação entre os usuários e a sua família visando à manutenção do vínculo afetivo entre eles;
 - E. Participar de reuniões da equipe multidisciplinadora visando aprimoramento técnico, análise e revisão dos usuários já admitidos;
 - F. Participar junto à equipe técnica da instituição da seleção e admissão do idoso;
 - G. Estimular o desenvolvimento psicossocial do idoso;
 - H. Acompanhamento ao idoso, quanto à adequação do comportamento adaptativo para melhor ajustamento ao meio;
- Assistência à família do idoso, orientando para a promoção de um ambiente adequado sendo o asilado ou não.

Art. 16 – Compete a Enfermagem:

- A. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços dos técnicos de enfermagem e dos cuidadores;
- B. Conhecer e identificar o nível de dependência do idoso, a fim de auxiliar o desempenho de suas atividades diárias na medida de suas necessidades;
- C. Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos Idosos e implementar a utilização dos protocolos de atendimento;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO
LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

- E. Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados pela equipe de técnicos de enfermagem e cuidadores;
- F. Manter em seu quadro de avisos, exames e consultas médicas atualizados, com informações sobre atividades internas e externas;
- G. Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar a equipe para controle de infecção;
- H. Efetuar controle, na conservação e no prazo de validade dos medicamentos;
- I. Efetuar controle da vacinação, com calendário de sua aplicação; Supervisionar estagiários;
- J. Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;
- K. Em caso de idoso abrigado vir a ser hospitalizado, fazer acompanhamento da evolução do seu quadro de saúde, cientificando o Gerente e Diretoria qualquer anormalidade;
- L. Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios das atividades realizadas;
- M. Organizar cadastramento dos acolhidos tipificando suas condições de saúde e atualizando permanentemente.

Parágrafo Único - Sua função é muito importante em relação à preparação dos técnicos de enfermagem e cuidadores, pois é a enfermagem que irá treinar, orientar, supervisionar e auxiliar, quanto ao processo saúde-doença objetivando capacitá-los para um entendimento mais qualificado.

Art. 21 – Compete ao Técnico de Enfermagem:

- A. Seguir as orientações e realizar procedimentos indicados pelo Enfermeiro responsável;
- B. Verificar sinais vitais (pressão arterial, temperatura, respiração e pulsação), nos idosos;
- C. Acompanhá-los junto aos serviços de saúde;
- D. Administrar medicamentos;
- E. Realizar curativos;
- F. Arrumação do leito;
- G. Dar banho nos idosos e, quando necessário, banho no leito, caso o paciente esteja acamado;
- H. Realizar troca de fraldas;
- I. Realizar mudança de decúbito;
- J. Fazer higiene bucal dos idosos;
- K. Dar alimentação aos idosos;
- L. Acompanhar o idoso quando da caminhada e banho de sol, na higiene pessoal e na alimentação.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO
LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS E DEVERES DO IDOSO NA INSTITUIÇÃO

Art. 22 – Direitos do Idoso:

- A. Direito a liberdade religiosa e de expressão;
- B. Direito a alimentação, cuidados de higiene, medicação com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do usuário;
- C. Direito de sair e entrar na instituição, tendo como dever o cumprimento do horário das refeições e medicação;
- D. Direito de receber visitas e passar fins de semana em casa de familiares ou amigos;
- E. Direito de escolher sua tarefa a ser executada dentro da instituição, de acordo com a sua aptidão e condição física e mental.

Art. 23 – Deveres do Idoso:

- A. Utilizar as instalações do Asilo, livremente, observando as normas estabelecidas pela Administração, zelando pelas instalações e no uso do material permanente e de consumo;
- B. Responsabilizar-se pelos objetos de uso pessoal quando deles fizer uso;
- C. Participar das atividades desenvolvidas no Asilo, tais como: eventos, aulas de arte, educação física, recreações, passeios e outras, de acordo com suas condições físicas e orgânicas, e, nos limites de sua faixa etária, facultando-lhe o direito de ir e vir.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS DA FAMÍLIA OU RESPONSÁVEL

Art. 24 - O objetivo deste é esclarecer ao responsável pelo idoso, as normas desta instituição:

- A. Será considerado família ou responsável do cliente, toda a pessoa que fizer a internação do mesmo, além de assinar o termo de responsabilidade;
- B. Para que haja a internação, é necessário trazer previamente toda a documentação do idoso (Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento, RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do Benefício/aposentadoria, CTPS), e também relatório médico completo



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

- da instituição, enquanto este permanecer no Asilo;
- D. A família PODERÁ LEVAR o idoso para sua casa, visando o convívio familiar, se responsabilizando pelos cuidados de medicamentos, alimentação e de higiene conforme orientação recebida;
 - E. O responsável pelo idoso deverá participar de todas as atividades e reuniões, assim que forem convocados, além de comunicar-se de modo oficial com a Entidade no período de no máximo TRÊS meses;
 - F. Toda informação sobre a saúde do paciente, deverá ser feita através do Serviço Social ou Enfermagem, inclusive não deverá ser fornecido nenhuma alimentação sem antes consultá-los;
 - G. Todo o atendimento de saúde especializado como: exames médicos especializados, medicamentos fora do alcance da instituição, será de responsabilidade da família, tendo que comparecer ao Asilo imediatamente, assim que convocado;
 - H. Fica sob responsabilidade exclusiva da família as despesas com funeral do idoso interno

CAPÍTULO XI

DOS VOLUNTÁRIOS

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Fica expressamente vedado aos empregados, colaboradores e voluntários – receber, solicitar gratificações ou presentes, dos idosos acolhidos nesta entidade visando a preservação dos seus pertences.

Art. 27 - As mudanças ou inserções neste Regimento deverão ser feitas por decisão da Diretoria.

Art. 29 - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria.

Art. 30 - O presente Regimento Interno foi elaborado pela equipe da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO – LAR SÃO JOSÉ, presidida pelo Diretor e Advogado Dr. José Rogério Paes Galvão, devidamente aprovado pela Diretoria desta instituição durante reunião extraordinária

realizada no dia de 10 Março de 2020, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias emitidas e publicadas anteriormente.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO
LAR SÃO JOSÉ

Fundada em 03 de Fevereiro de 2020
CNPJ: 37.087.370/0001-18

PENEDO – ALAGOAS EM, 10 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 14/08/2020
Protocolo na Secretaria da
Câmara Sob nº 001/2020
PROT. 015



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2020

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO – LAR SÃO JOSÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JOAQUIM PEIXOTO – LAR SÃO JOSÉ**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.087.370/0001-18, com sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, 521, Centro, CEP: 57.200-000, Penedo-AL, fundada em 03 de fevereiro de 2020.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO